

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/29826.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180012-ETICE

PROCESSO Nº 1953340/2018.

Aos 20 dias do mês de novembro de 2023, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20180012 – ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/2023, às fls 8, do Processo nº **1953340/2018**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20180012 – ETICE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais serviços de impressão, cópia, digitalização, caracterizados como “outsourcing de impressão”, com fornecimento de equipamentos reprográficos digitais, novos e de primeiro uso, monocromáticos e policromáticos, em linha de fabricação, compreendendo, ainda, a alocação de técnicos residentes, a entrega/instalação e assistência técnica, fornecimento de suprimentos (exceto papel), além do fornecimento de sistema de gerenciamento de cópias/impressões e o treinamento para operação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20180012 - ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **1953340/2018**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a ETICE poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o prestador de serviço e a segunda para arquivo da contratante e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão do órgão/entidade não participante.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único deste instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução

- O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.
- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) próprios órgão(s)/entidades participante (s) e será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, **exclusivamente** no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20180017-ETICE, e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quarta - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - Após análise de toda documentação entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar Termo de Aceite com planilha detalhada com discriminação de valores a serem remunerados à CONTRATADA

Subcláusula Sétima - O aceite para liberação do faturamento mensal à CONTRATADA está condicionado à apresentação de aceite da CONTRATANTE a todas as informações prestadas pela CONTRATADA.

Subcláusula Oitava - Após o aceite, fica autorizada à CONTRATADA, a emissão de Nota Fiscal com valor informado em planilha detalhada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de tempo de atendimento on-site, tempo de solução e prazos da manutenção preventiva (inclusive agendamento) será aplicada uma glosa por equipamento cujo valor a ser descontado da fatura mensal será o valor do serviço do aluguel do equipamento multiplicado pelo número de dias de indisponibilidade (ou dias úteis de atraso no caso da manutenção) multiplicado por 2 (dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$$VG = VAD * NDI * 2,$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 30)

VG = Valor da Glosa

NDI = Número de Dias uteis de Indisponibilidade do equipamento. Ou dias úteis de atraso no caso da manutenção preventiva.

O número de dias úteis de indisponibilidade deverá ser calculado contando 1 (uma) unidade para cada grupo de 8 horas úteis em descumprimento ao prazo de atendimento on-site ou do prazo de solução.

Exemplo: Se o atendimento on-site na Região Metropolitana de Fortaleza demorar 16 horas úteis, o atraso será de 8 horas úteis, contando portanto 1 unidade. Se além disso, a solução ocorrer em apenas 24 horas úteis após a abertura do chamado, será contada mais 1 unidade pelo atraso de 8 horas úteis para a solução. Portanto, neste caso específico o NDI será igual a 2.

Se por exemplo, o atraso no atendimento on-site for de apenas 4 horas úteis, será contado 0,5 para o cálculo do NDI. Frações menores não serão contabilizadas.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para atestar a veracidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).

b)

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – A ETICE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com o presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	EMPRESA: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.773.788/0001-67 Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE. Nome do Titular: Jose Valdeci Rebouças Cargo: Presidente CPF: 424.082.964-15, RG: 96002349293 SSPDS/CE	CNPJ: 07.432.517/0001-07 Endereço: Alameda Ásia, nº 164 – Andar 2 – Pólo Empresarial Nome Responsável legal: Vittorio Danesi Cargo: Diretor Presidente CPF: 008.292.718-99, RG: W331048-5 CGPI/DIREX/DPF
Assinatura	Assinatura Nome Responsável legal: Fernando José Coutinho Martins Cargo: Diretor Financeiro CPF: 159.187.768-77, RG: 22.624.047-2 SSP-SP
	Assinatura

Visto:
(Procuradoria Jurídica da ETICE)

Documento conferido e validado por: MAURO MENDES DE OLIVEIRA - ETICE/PRES/DITEC em 01/12/2023, às 14:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 27/11/2023, às 16:03 VICENTE MAGNO VIDAL em 27/11/2023, às 09:52 e outros; (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código ACC0-2920-E030-F451.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/29826 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20180012 - ETICE.

1. PREÇOS REGISTRADOS/ QUANTIDADES/ FORNECEDORES:

Empresa registrada: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Item	Código Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	Valor Unitário Anual	Valor Anual Total
1	986048	Multifuncional Monocromática A4, 45 ppm, 10.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo E52645dn (Tipo A)	4963	R\$ 1.752,42	R\$ 8.697.260,46
2	670810	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 1	228349	R\$ 27,28	R\$ 6.229.360,79
3	22284	Multifuncional Color A4, 43 ppm, 15.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo X57945dn (Tipo B)	470	R\$ 2.936,59	R\$ 1.380.197,30
4	670820	Impressões/Cópias Policromática A4 para impressora do Item 3	7512	R\$ 163,76	R\$ 1.230.165,12
5	988473	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 3	6675	R\$ 27,28	R\$ 182.094,00
6	986058	Multifuncional Monocromática A4, 55 ppm, 30.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo E62655dn (Tipo C)	1619	R\$ 2.254,81	R\$ 3.650.537,39
7	986300	Impressões/Cópias Monocromática A4 para Impressora Item 6	248474	R\$ 27,28	R\$ 6.778.370,72
8	1092075	Multifuncional Monocromática A4, 60 ppm, 60.000 páginas mensais com Suporte para Modulo de Acabamento/ Grampeador. Marca HP, Modelo E82660z (Tipo C1)	116	R\$ 3.703,27	R\$ 429.579,32
9	1092085	Impressões/Cópias Monocromática A4 para Impressora Item 8	4366	R\$ 27,28	R\$ 119.104,48
10	986068	Multifuncional Monocromática A3, 60 ppm, 60.000 páginas mensais, Marca HP, Modelo E82660z (Tipo D)	14	R\$ 5.440,30	R\$ 76.164,20
11	986297	Impressões/Cópias Monocromática A3 para impressora Item 10	163	R\$ 54,56	R\$ 8.893,28
12	994707	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 10	796	R\$ 27,28	R\$ 21.714,88
13	986078	Multifuncional Color A3, 40 ppm, 60.000 páginas mensais, Marca HP, modelo E87760z (Tipo E)	128	R\$ 7.049,80	R\$ 902.374,40
14	986310	Impressões/Cópias Policromática A3 para impressora Item 13	5065	R\$ 327,52	R\$ 1.658.888,80
15	986320	Impressões/Cópias Monocromática A3 para impressora Item 13	5669	R\$ 54,56	R\$ 309.300,64
16	993166	Impressão/Copias Policromáticas A4 para impressora Item 13	3232	R\$ 163,76	R\$ 529.272,32
17	993176	Impressão/Cópias Monocromáticas A4 para impressora Item 13	3381	R\$ 27,28	R\$ 92.233,68
18	986102	Acessório para Equipamento Tipo C e C1	73	R\$ 411,00	R\$ 30.003,00
19	986112	Acessório para Equipamento Tipo C1	17	R\$ 604,73	R\$ 10.280,41
20	986122	Acessório para Equipamento Tipo D	12	R\$ 1.093,48	R\$ 13.121,76
21	986132	Acessório para Equipamento Tipo E	12	R\$ 1.093,48	R\$ 13.121,76
22	986142	Acessório para Equipamentos Tipos A, B, C e C1	212	R\$ 97,42	R\$ 20.653,04
23	986476	Técnico Residente	14	R\$ 53.983,72	R\$ 755.772,08
Valor Global :					R\$ 33.138.463,76

Conteúdo do Valor Unitário Registrado na Ata do item:

- Valor anual do serviço para os itens de equipamentos, acessórios e Técnico Residente - itens 1, 3, 6, 8, 10, 13, 18 a 23
- Valor do milheiro de cópias para os itens 2, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17, estes são itens de cópias de impressão.

Observações:

- a) Os valores a serem contratados (ordem de compra) para os itens de equipamentos, acessórios e Técnico Residente são relativos ao período de 48 meses.
- b) Os valores a serem contratados (ordem de compra) para os milheiros de cópias devem prever a necessidade de cópias para o período de 48 meses.
- c) Todos os equipamentos são 110V, caso o ambiente da Contratante seja 220V, a SIMPRESS fornecerá os transformadores necessários junto com o equipamento.
- d) Em razão da descontinuidade de alguns equipamentos apresentados na proposta da Licitação, os mesmos serão substituídos na Ata conforme quadro abaixo:

Item	Modelo Licitação	Modelo da Ata
3	HP E57540dn	HP X57945dn
8	HP E62665z	HP E82660z
10	HP E82550z	HP E82660z
13	HP E87640z	HP E87760z

- e) Soluções de Software a serem fornecidas pela SIMPRESS: NddPrint (Bilhetagem), OCR-3A e Hp Web JetAdmin, Simpress on-site , Simpress UX, Portal Service Desk, com a garantia dos fabricantes/fornecedores dos softwares. A finalidade dos mesmos está descrita abaixo:

Software	Finalidade para o Serviço de Impressão
Nddprint	Bilhetagem
OCR 3A	Digitalização - Extração de Dados
Hp Web JetAdmin	Gestão e Configuração dos Dispositivos
Simpress On-site	Gestão de Consumíveis e Contadores
Simpress UX	Gestão do Contrato
Portal Service Desk	Gestão dos chamados

